



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 002/2005

DATA: 09/03/2005

**SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a realização do 1º AGROSHOW de Laranjeiras do Sul e dá Outras Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas na ordem de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando o desenvolvimento de ações relativas à organização e realização do 1º AGROSHOW de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo Único:** As despesas constantes no caput do artigo referem-se:

**I** - a obras de infra-estrutura básicas necessárias à realização do evento, tais como: serviços de terraplanagens, construções de cercas, alambrados, banheiros, rede de energia e iluminação pública, rede de abastecimento de água, serviços de limpeza e higienização dos ambientes, pinturas, segurança geral do evento e outras ações necessárias que permitam a perfeita realização do evento;

**II** - atividades de incentivo à promoção do evento, tais como: imprensa escrita e falada, divulgação em cartazes, folders, outdoors, placas, faixas, e outros;

**III** - atividades de promoção artística que possibilitem a divulgação da imagem do comércio e da indústria existentes no Município, como também garantir a participação popular através da contratação de bandas e shows artísticos;

**IV** - apoio através de custeio de alimentação, subsídios a palestrantes, despesas de locomoção inerentes às atividades técnicas programadas com produtores agrícolas e pecuaristas, contemplando produtores de soja, milho, leite, carnes, suinocultores, hortifrutigranjeiros, e outros.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 635-8100 Fax: (42) 635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a solicitar realização de serviços junto a Companhia de Eletrificação – COPEL e efetuar pagamento das despesas no valor exato dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** As despesas constantes no caput do artigo referem-se:

**I** – Implantação de iluminação pública e reforço da rede de energia compreendendo os trechos da Rua Deolinda da Luz à Capela São Pedro até a sede da Sociedade Rural do Centro Oeste do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - O desenvolvimento das atividades e execução de obras terá acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos da Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá relatório e parecer das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 11 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 001 Departamento de Agricultura e Abastecimento, 20.122.20012-096 - Atividades Secretaria Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, no valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 5º** - Fica também o Município autorizado a efetuar convênio para obtenção de recursos a fundo perdido com Órgãos Estaduais e Federais e recebimento de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas para custeio de despesas referidas na presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de março de 2005.

  
**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal